
RESPOSTA TÉCNICA À OITIVA / ORDENADOR DA DESPESA ANO 2024

UTILIZAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO

Em atenção à documentação apresentada pelo ex-prefeito Aquiles no âmbito desta Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), observa-se a existência de 10 decretos de abertura de créditos suplementares, todos fundamentados no superávit financeiro apurado no Balanço Geral do exercício de 2024.

Cabe, preliminarmente, esclarecer que o superávit ou déficit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial, difere substancialmente do superávit ou déficit orçamentário, demonstrado no Balanço Orçamentário. São dois instrumentos contábeis distintos previstos na Lei nº 4.320/1964, com objetivos e metodologias próprias:

- O superávit financeiro resulta da comparação entre as disponibilidades financeiras líquidas e os compromissos exigíveis (principalmente Restos a Pagar) de cada fonte de recurso, conforme definido na Portaria STN nº 828/2011 e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).
- Já o superávit orçamentário é a diferença entre a receita arrecadada e a despesa empenhada, no âmbito do exercício, conforme os lançamentos do Balanço Orçamentário.

Na etapa inicial desta CPI, foi apresentada análise preliminar do Balanço Orçamentário. Agora, voltamos a atenção ao Balanço Patrimonial, especialmente ao demonstrativo do superávit/déficit financeiro por fonte de recurso.

Conforme demonstrado no quadro anexo, as disponibilidades de caixa e equivalentes de caixa estão detalhadas por fonte de recurso. Saldo positivo (sem parênteses) indica superávit; valores negativos (entre parênteses) indicam déficit.

É importante destacar que a execução de despesa vinculada a uma fonte que não possui saldo suficiente gera um déficit financeiro nessa fonte específica. Como exemplo, a Fonte 150070000000 – Recursos Ordinários apresentou déficit de R\$ 12.093.102,84 ao final do exercício de 2024.

Por outro lado, diversas fontes apresentaram superávit financeiro, permitindo sua utilização legal na abertura de créditos suplementares, conforme relatado pelo ex-prefeito em sua oitiva.

Ao analisar a situação financeira consolidada do Município ao final de 2024, verifica-se que os superávits de algumas fontes não foram suficientes para cobrir os déficits de outras, resultando em um déficit financeiro consolidado de R\$ 6.999.240,94.

Esse resultado é relevante para o controle fiscal e para a transparência na gestão pública, especialmente quanto à obediência aos princípios da legalidade, responsabilidade fiscal e vinculação dos recursos públicos, conforme preconizado pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

UTILIZAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO VINCULADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES – POSSIBILIDADE LEGAL

Apesar do déficit financeiro global evidenciado no Balanço Patrimonial de 2024, é plenamente legal e possível a abertura de créditos suplementares com base no superávit financeiro por fonte de recurso, desde que:

1. Haja saldo financeiro real e disponível, devidamente demonstrado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
2. Sejam respeitadas as vinculações legais das respectivas fontes.

Essa possibilidade está expressamente prevista no Art. 43, §1º, inciso I da Lei nº 4.320/1964:

"Considerar-se-ão recursos para abertura de créditos adicionais, entre outros, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior."

Complementa-se com o parágrafo único do art. 8º da LRF (Lei Complementar nº 101/2000):

"Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso."

Ou seja, mesmo diante de um déficit financeiro consolidado, é legalmente permitido abrir créditos suplementares se determinada fonte específica apresentar superávit financeiro e se sua aplicação respeitar a destinação legal da fonte.

Esta interpretação está consolidada na doutrina e na jurisprudência, sendo também abordada nos manuais da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), especialmente no MCASP (9ª edição, Parte IV – Balanço Patrimonial).

A análise do Balanço Patrimonial de 2024 revela que o Município de Penha encerrou o exercício com um déficit financeiro consolidado de R\$ 6.999.240,94, resultado da insuficiência de recursos disponíveis para a cobertura dos compromissos assumidos, sobretudo os Restos a Pagar por fonte de recurso.

Contudo, tal déficit não invalida a possibilidade legal de abertura de créditos suplementares, desde que fundamentados em superávit financeiro real e individualizado por fonte de recurso, com observância da vinculação legal.

A prática de suplementação com base em superávit financeiro vinculado e identificado está em plena conformidade com o que dispõe a Lei nº 4.320/1964, a LRF (Lei Complementar nº 101/2000), bem como com as orientações do STN/MCASP.

Conforme disposto no art. 43, §1º, inciso I da Lei nº 4.320/1964, o superávit financeiro de uma fonte, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, pode ser legalmente utilizado para abertura de créditos adicionais, desde que respeitada sua vinculação legal. Isso quer dizer que, mesmo diante de um déficit financeiro consolidado ou de dificuldades em outras fontes, a existência de saldo em fontes vinculadas (como saúde, educação, assistência social) pode sustentar reforços orçamentários necessários à manutenção dos serviços públicos fundamentais.

As suplementações orçamentárias promovidas pela atual gestão, portanto, não decorrem de uma suposta “folga financeira”, mas sim da necessidade de realocar dotações orçamentárias dentro dos limites legais, em conformidade com a vinculação de fontes e

com a correta execução dos serviços públicos essenciais. Essas aberturas de crédito não representam gasto novo, mas sim ajuste técnico para dar continuidade às políticas públicas com respaldo legal e contábil.

Concluir que havia “muito dinheiro em caixa” sem considerar a natureza dos recursos equivale a ignorar a estrutura legal que rege as finanças públicas. O controle por fonte de recurso existe justamente para evitar que saldos vinculados sejam confundidos com disponibilidade livre, o que poderia levar a decisões equivocadas e até a irregularidades.

Portanto, os fatos demonstram que, no início de 2025, o município não dispunha de folga financeira em fontes livres e que as suplementações realizadas pela nova gestão foram medidas técnicas necessárias, dentro dos limites constitucionais e legais, e não evidência de herança financeira positiva.

RECEITAS CORRENTES X DESPESAS CORRENTES DO ORÇAMENTO DE 2024

O ex-prefeito afirmou, durante sua oitiva, a existência de um suposto saldo positivo de aproximadamente R\$ 3 milhões nas receitas correntes, com base nos dados apresentados no Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2024. Segundo sua interpretação, tal saldo decorreria da diferença entre a receita corrente arrecadada (R\$ 219.212.481,88) e a despesa corrente realizada (R\$ 216.724.609,86) no período.

No entanto, essa alegação desconsidera elementos fundamentais da análise fiscal, como o déficit orçamentário acumulado de R\$ 14.663.964,50 ao final de 2023, os restos a pagar processados não quitados, e a baixa disponibilidade de recursos próprios, evidenciada por saldo de apenas R\$ 56.311,56 nas contas vinculadas à fonte de recursos ordinários ao final de 2024.

Além disso, é tecnicamente incorreto considerar o saldo de receitas correntes como disponibilidade financeira imediata, uma vez que a despesa pública se caracteriza no momento do empenho (conforme artigo 35 da Lei nº 4.320/1964), e os compromissos assumidos — mesmo que ainda não pagos — impactam diretamente o resultado fiscal do exercício. Assim, um aparente "superávit corrente" não representa, necessariamente, sobra de caixa disponível para novos gastos, especialmente quando há obrigações inscritas em restos a pagar sem cobertura financeira.

Portanto, a interpretação apresentada pelo ex-prefeito não se sustenta sob a ótica da contabilidade pública e da responsabilidade fiscal, devendo ser relativizada diante da real situação das finanças municipais. A correta apuração da disponibilidade financeira requer a análise consolidada do Balanço Patrimonial, Balanço Financeiro e dos relatórios de Restos a Pagar por fonte de recurso, com especial atenção à vinculação legal das receitas (conforme artigo 8º da LRF).

RESTOS A PAGAR X OUTRAS DESPESAS CORRENTES 2025

Quanto à alegação de que os Restos a Pagar de 2024 estariam "incluídos" no montante de R\$ 19.384.566,74, registrado como outras despesas correntes no exercício de 2025, é necessário esclarecer e reafirmar que tal interpretação é equivocada sob os aspectos jurídico, contábil e orçamentário.

Em primeiro lugar, o orçamento público no Brasil é regido pelo princípio da anualidade, conforme estabelece o art. 165 da Constituição Federal e os arts. 34 a 38 da Lei nº 4.320/1964. Isso significa que cada exercício financeiro é independente e as despesas nele empenhadas devem ser registradas dentro do próprio exercício, ainda que o pagamento ocorra posteriormente.

No caso específico dos Restos a Pagar, trata-se de uma obrigação assumida dentro do exercício, mas cujo pagamento será realizado no exercício seguinte. A classificação correta dessas despesas está prevista tanto na Lei nº 4.320/1964, quanto nas normas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Parte III, seção 2.4.2, é expressamente orientado que:

“A obrigação de pagar Restos a Pagar é financeira, mas não gera nova despesa orçamentária no exercício seguinte.”

Dessa forma, os valores referentes a despesas empenhadas em 2024 — ainda que pagos em 2025 — devem ser reconhecidos como Restos a Pagar processados, e não podem ser reclassificados como despesa orçamentária do exercício de 2025. O pagamento realizado configura apenas a execução financeira de uma obrigação passada, e não uma nova despesa pública.

Portanto, a tese de que os Restos a Pagar de 2024 teriam sido “absorvidos” ou “incluídos” como parte das despesas correntes de 2025 não possui qualquer respaldo técnico, jurídico ou contábil. Tal conduta, inclusive, pode comprometer a fidedignidade das demonstrações contábeis, além de distorcer a análise do resultado orçamentário e financeiro do exercício seguinte.

A correta segregação dos restos a pagar é essencial para a transparência fiscal e o cumprimento dos princípios da responsabilidade na gestão pública (Lei Complementar nº 101/2000 – LRF), especialmente quanto à apuração de superávit ou déficit orçamentário e à verificação da suficiência de caixa para a cobertura de passivos reconhecidos

SALDO NAS CONTAS BANCÁRIAS E VINCULAÇÃO DOS RECURSOS

Durante a oitiva realizada nesta Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), foi apresentada uma relação das contas bancárias da Prefeitura Municipal. Segundo declaração do ex-gestor, o Município dispunha de R\$ 27.629.814,01 em caixa. Já os documentos oficiais apresentados pelo Poder Executivo apontam um montante ligeiramente superior, de R\$ 27.634.152,02.

Contudo, é imprescindível esclarecer que, no setor público, o saldo financeiro global não representa automaticamente disponibilidade para livre aplicação, uma vez que grande parte dos recursos é legalmente vinculada a finalidades específicas, nos termos do Art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF):

"Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso."

Ou seja, os recursos arrecadados com destinação específica — como saúde, educação, assistência social, entre outros — não podem ser utilizados para cobrir obrigações ou despesas de outras áreas, como, por exemplo, o pagamento de despesas com recursos ordinários (livres).

Essa limitação operacional é evidenciada pelo déficit financeiro registrado na Fonte 150070000000 – Recursos Ordinários, que alcançou R\$ 12.093.102,84, conforme demonstrado em documento anexo. Isso revela que, embora o Município tivesse valores expressivos em caixa, a maior parte estava vinculada a finalidades específicas, não podendo ser usada para quitar obrigações assumidas com recursos livres.

Essa situação é reforçada pelo relatório oficial do próprio Município, também em anexo, que demonstra que o saldo final de recursos próprios (fontes livres) era de apenas R\$ 56.311,56 — valor absolutamente insuficiente para fazer frente aos Restos a Pagar Processados de R\$ 11.311.359,66 inscritos nessa mesma fonte ao final do exercício.

O QUE PODERIA TER SIDO FEITO PARA EVITAR ESSA SITUAÇÃO

Para evitar o desequilíbrio entre obrigações assumidas e disponibilidade financeira de recursos próprios, algumas medidas de gestão orçamentária e financeira poderiam (e deveriam) ter sido adotadas pela administração anterior:

1. Planejamento adequado das despesas por fonte de recurso:
A correta alocação das despesas no momento da execução orçamentária, respeitando os limites de disponibilidade financeira por fonte, poderia ter evitado o excesso de compromissos na fonte ordinária.
2. Contingenciamento de despesas:
Diante da redução de arrecadação de recursos próprios ou da constatação de insuficiência financeira, a administração poderia ter decretado medidas de contenção ou bloqueio de despesas não essenciais (conforme o Art. 9º da LRF).
3. Reprogramação orçamentária ou suplementação com recursos compatíveis:
Caso houvesse fontes com superávit financeiro real e compatível, seria possível a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações da fonte ordinária, desde que respeitadas as vinculações legais (Art. 43 da Lei nº 4.320/1964).
4. Melhor monitoramento da execução orçamentária e financeira ao longo do exercício:
A Lei de Responsabilidade Fiscal exige o acompanhamento bimestral da execução

fiscal, com adoção de providências quando houver risco de descumprimento de metas (Art. 4º e 9º da LRF).

CONSEQUÊNCIAS DA OMISSÃO OU MÁ GESTÃO

A ausência de medidas preventivas e o descompasso entre a despesa empenhada e a disponibilidade financeira livre geraram consequências sérias para o equilíbrio fiscal do Município, como:

- Inscrição excessiva de Restos a Pagar sem cobertura financeira, o que afronta o disposto no Art. 42 da LRF, que proíbe a assunção de obrigação nos dois últimos quadrimestres do mandato sem suficiente disponibilidade financeira.
- Transferência de passivos financeiros para o exercício seguinte, comprometendo o orçamento de 2025 e dificultando a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.
- Risco de responsabilização por infração administrativa e de improbidade, caso comprovada a inobservância dos princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal (art. 10, inciso X da Lei nº 8.429/1992 e art. 5º, inciso III da Lei nº 10.028/2000).
- Comprometimento da transparência e credibilidade da gestão fiscal, contrariando os princípios previstos nos arts. 1º e 48 da LRF, especialmente no tocante à clareza das informações e ao controle social das finanças públicas.

CONCLUSÃO

A análise detalhada das contas públicas do Município de Penha referentes ao exercício de 2024, último ano da gestão municipal, revela um cenário fiscal complexo e desafiador. Embora o município apresentasse, ao final do exercício, um saldo bancário consolidado superior a R\$ 27 milhões, é fundamental esclarecer que a maior parte desses recursos estava vinculada a finalidades específicas, conforme estabelecido pela legislação vigente. Essa vinculação limita a livre movimentação desses recursos para despesas que não estejam diretamente relacionadas à sua destinação legal, restringindo assim a capacidade financeira do município para atender a todas as obrigações em aberto.

No encerramento do exercício, o município apresentou um déficit financeiro expressivo, estimado em aproximadamente R\$ 12 milhões na fonte de recursos ordinários, somado a Restos a Pagar processados que ultrapassam R\$ 11 milhões. Em contrapartida, a disponibilidade de recursos próprios livres, que poderiam ser utilizados para cobrir essas obrigações, era significativamente inferior, totalizando pouco mais de R\$ 56 mil. Essa disparidade evidencia a existência de uma limitação financeira que afeta a capacidade imediata do município em honrar compromissos pendentes, o que pode impactar a continuidade e qualidade dos serviços públicos oferecidos à população.

É importante destacar que, conforme as diretrizes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), o pagamento de Restos a Pagar configura a execução financeira de compromissos assumidos em exercícios anteriores, não caracterizando nova despesa orçamentária. Dessa forma, a contabilização inadequada desses valores como despesas correntes do exercício seguinte não encontra respaldo técnico e jurídico, podendo comprometer a transparência e a fidedignidade das demonstrações contábeis.

Esse conjunto de informações aponta para a necessidade de aprimoramento dos processos de controle e planejamento fiscal por parte da administração municipal, visando assegurar o equilíbrio das contas públicas, a conformidade com a legislação vigente e a sustentabilidade financeira do município. O cumprimento rigoroso dos princípios da responsabilidade fiscal, transparência e boa governança é fundamental para a manutenção da confiança pública e para o desenvolvimento sustentável de Penha.

Em suma, o encerramento das contas de 2024 indica desafios relevantes no equilíbrio fiscal do município, reforçando a importância da gestão responsável dos recursos públicos e da observância das normas contábeis e orçamentárias para garantir a continuidade dos serviços essenciais e a estabilidade financeira no médio e longo prazo.



CAMARA DE VEREADORES DE PENHA

Pág 1 / 4

Prestação de Contas AN 14 - Balanço Patrimonial

Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2024

Art. 105 da Lei n. 4.320/1964

BALANÇO PATRIMONIAL

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO			
Ativo Circulante		58.140.953,93	47.591.345,28
Caixa e Equivalentes de Caixa		27.950.183,26	22.541.960,60
Créditos a Curto Prazo		25.772.529,78	23.310.535,26
Créditos Tributários a Receber		23.960.078,84	23.305.160,33
Clientes		0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber		546.881,64	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos		1.265.569,30	5.374,93
Dívida Ativa Tributária		0,00	0,00
Dívida Ativa Não Tributária		0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo		1.138.349,06	1.738.825,04
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
Títulos e Valores Mobiliários		0,00	0,00
Investimentos do RPPS		0,00	0,00
Aplicações em Segmento de Imóveis		0,00	0,00
(-)Ajuste de Perdas e Investimentos de Aplicações Temporários		0,00	0,00
Estoques		3.279.891,83	0,00
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	24,38
Ativo Não Circulante		214.493.664,36	248.829.764,01
Ativo Realizável a Longo Prazo		118.620.027,44	129.187.963,53
Créditos a Longo Prazo		118.619.128,64	129.187.963,53
Créditos Tributários a Receber		0,00	0,00
Clientes		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária		127.608.742,10	127.561.060,45
Dívida Ativa Não Tributária		41.434,46	1.626.903,08
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo		(9.031.047,92)	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo		898,80	0,00
Investimentos e Aplicações Temporários a Longo Prazo		0,00	0,00
Estoques		81.306,66	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Participações Permanentes		0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Met. Equiv. Patrimonial		0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Metodo de Custo		0,00	0,00
(-)Redução ao Valor Recup. de Participação Permanente		0,00	0,00
Propriedades Para Investimento		0,00	0,00
(-) Depreciação Acumulada de Investimentos		0,00	0,00
(-) Redução do Valor Recuperavel de Propriedade p/ Investimento		0,00	0,00
Investimento do RPPS de Longo Prazo		0,00	0,00
(-) Redução ao valor Recuperável de Investimento do RPPS		0,00	0,00
Demais Investimentos Permanentes		0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperavel de Investimento - Demais		0,00	0,00
Imobilizado		95.792.330,26	119.641.800,48
Bens Móveis		32.723.886,73	30.637.948,71
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acum. - Bens Móveis		(301.945,20)	(66.592,10)
(-) Redução ao Valor Recuperável do Imobilizado - Bens Móveis		0,00	0,00
Bens Imóveis		63.370.388,73	89.070.443,87
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acum. Imóveis		0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável - Bens Imóveis		0,00	0,00
Intangível		0,00	0,00
Diferido		0,00	0,00
TOTAL DO ATIVO		272.634.618,29	296.421.109,29
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante		42.512.248,19	28.672.016,48



CAMARA DE VEREADORES DE PENHA

Pág 2 / 4

Prestação de Contas AN 14 - Balanço Patrimonial

Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2024

BALANÇO PATRIMONIAL

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		1.346.614,77	1.203.099,23
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		27.123.138,30	15.175.865,48
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		9.280.134,66	10.010.679,12
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		777,37	836,82
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo		4.761.583,09	2.281.535,83
Passivo Não Circulante		118.942.389,02	104.425.799,34
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		49.838.968,72	45.319.841,68
Fornecedores a Longo Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		69.103.420,30	59.105.957,66
Provisões Matemáticas Previdenciárias		0,00	0,00
Demais Provisões a Longo Prazo		69.103.420,30	59.105.957,66
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
Patrimônio Líquido		111.179.981,08	163.323.293,47
Patrimônio Social e Capital Social		9.016.456,86	76.678.602,88
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	41.352,95
Reservas de Lucros		0,00	0,00
Demais Reservas		0,00	0,00
Resultados Acumulados		102.163.524,22	86.603.337,64
Resultado do Exercício		(52.152.830,65)	5.865.262,72
Resultado de Exercícios Anteriores		86.963.632,44	80.789.733,14
Ajustes de Exercícios Anteriores		67.352.722,43	(51.658,22)
Outros Resultados		0,00	0,00
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		272.634.618,29	296.421.109,29

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo (I)			
Ativo Financeiro		28.210.494,99	23.402.748,31
Ativo Permanente		244.424.123,30	273.018.360,98
Total do Ativo		272.634.618,29	296.421.109,29
Passivo (II)			
Passivo Financeiro		35.248.726,79	18.090.240,03
Passivo Permanente		146.943.098,50	119.343.787,03
Total do Passivo		182.191.825,29	137.434.027,06
Saldo Patrimonial (III) = (I - II)		90.442.793,00	158.987.082,23

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Atos Potenciais Ativos			
Garantias e Contragarantias recebidas		0,00	4.911,78
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		555.404,06	0,00
Direitos Contratuais		558.941,71	474.362,09
Outros atos potenciais ativo		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos		1.114.345,77	479.273,87
Atos Potenciais Passivos			
Garantias e Contragarantias concedidas		0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		1.644.114,45	1.083.404,64
Obrigações contratuais		6.823.399,92	1.066.865,68



CAMARA DE VEREADORES DE PENHA

Pág 3 / 4

Prestação de Contas AN 14 - Balanço Patrimonial

Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2024

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Outros atos potenciais passivos		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos		8.467.514,37	2.150.270,32

QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO (Lei nº 4.320/1964)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
150010010000 - Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educação	(5.047.268,96)	0,00
150010020000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	(2.929.031,27)	0,00
150010020002 - Saúde Bucal na Atenção Especializada	(23.106,51)	0,00
150010026055 - Emendas Individuais do Legislativo Municipal	(598.287,79)	0,00
150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	(12.093.102,84)	(9.406.097,53)
150070006054 - Convênio Corpo de Bombeiros Militar de SC	308.768,87	501.193,96
150070006055 - Emendas Individuais do Legislativo Municipal	(20.007,96)	0,00
154010700000 - Recursos FUNDEB 70	2.108.275,39	1.359.880,52
154070000000 - Transferências do FUNDEB 30%	505.684,82	213,77
154310010000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	705.089,87	0,00
155070000000 - Transferência do Salário-Educação	63.419,79	21.372,66
155170000000 - Recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	218,33	2.646,48
155270000000 - Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	4.892,90	2.227,96
155370000000 - Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	51,10	6.837,29
157070000000 - Transferências de Convênios - União/Educação	33.845,01	4.605.929,23
157670000000 - Transferências de Convênios - Estado/Educação	610.049,74	806.299,78
160070000000 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União	318.039,53	225.439,26
160070000002 - Incentivo financeiro - Desempenho da Saúde Bucal na APS	18.367,50	34.199,11
160070000004 - Transferências SUS - Ações Estratégicas de Vacinação	7.019,09	0,00
160070000018 - Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST/AIDS Hepatites Virais	3.442,52	0,00
160070000068 - Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD)	62.500,00	11.901,40
160070000099 - Serviços de Assistência Farmacêutica - Qualifar-SUS	12.000,00	0,00
160070000583 - Programa Saúde na Escola - PSE	29.487,72	0,00
160170000000 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde	33.121,66	0,00
160470000000 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União - EC 120/2022 - Agente Comunitário de Saúde - ACS	167.263,34	5.961,73
160470000005 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União - EC 120/2022 - Agente de Combate a Endemias - ACE	13.414,00	8.036,60
162170000000 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/Estado	62.258,88	114.902,19
163131100000 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência com Finalidade Definitiva (Inciso II do art. EC 105/2019)	3.152,48	160.643,35
166070000000 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/União	152.318,87	201.327,02
166170000000 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/Estado	192.218,13	227.705,84
170031200000 - Emendas de bancada de Parlamentares (EC nº 100/2019)	9.640,68	204.488,64
170070000000 - Transferências de Convênios - União/Outros	1.263.579,94	663.484,56
170170000000 - Transferências Voluntárias - Estado/Outros	969.448,47	3.407.804,99
170631100000 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência especial (Inciso I do art. 1º EC 105/2019)	15.721,11	202.226,42
171570000000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 Art. 5º - Audiovisual	0,00	12.398,65
171670000000 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 Art. 8º - Demais Setores da Cultura	0,00	534,94
171970000000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	9.975,09	0,00
175170000000 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	(443.844,26)	732,00
175270040000 - Convênio de Trânsito - Militar	0,00	4,79
175270050000 - Convênio de Trânsito - Civil	0,00	725.867,29
175270060000 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	0,00	147.663,73
175570000000 - Recursos de Alienações de Bens	650,32	97.710,02



CAMARA DE VEREADORES DE PENHA

Pág 4 / 4

Prestação de Contas
AN 14 - Balanço Patrimonial

Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2024

QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO (Lei nº 4.320/1964)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
175970030000 - FIA Imposto de Renda	9.813,60	16.237,12
250070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	0,00	2.120,23
250070006054 - Convênio Corpo de Bombeiros Militar de SC	501.193,96	0,00
255070000000 - Transferência do Salário-Educação	21.372,66	0,00
255170000000 - Recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	2.646,48	0,00
257070000000 - Transferências de Convênios - União/Educação	1.360.726,52	0,00
257670000000 - Transferências de Convênios - Estado/Educação	806.299,78	0,00
260070000000 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União	33.535,64	0,00
260070000001 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União - Emenda Relatoria	2,17	46.431,30
260070000004 - Transferências SUS - Ações Estratégicas de Vacinação	1.655,09	0,00
260070000018 - Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST/AIDS Hepatites Virais	101,12	0,00
260070000583 - Transferência SUS/União - Programa Saúde na Escola - PSE	6.854,95	0,00
260270000618 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Combate ao coronavírus (Covid-19) - Portaria 377/2021	43.632,00	43.632,00
262170000000 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/Estado	21.555,25	33.697,41
263131100000 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência com finalidade definida (Inciso II do art. 1º EC 105/2019)	0,00	23.474,39
266070000000 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/União	89.863,37	0,00
266070000135 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/União	(50,00)	57.789,21
266070000540 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/União-IGD - SUAS	891,78	468,91
266070000541 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/União - Bolsa Família - IGD	1.161,45	0,00
266070000542 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/União - PAIF	71.870,51	0,00
266070000544 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/União - BPC	1.125,84	931,19
266070000606 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/União - Combate a Pandemia do Coro-navírus (Covid-19)	27.340,13	2.468,67
266170000000 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/Estado	54.073,09	0,00
266170000551 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/Estado - Alta Complexidade	32.092,44	0,00
266170000552 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/Estado - Benefícios Eventuais	374,00	3.138,86
266170000582 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/Estado - Proteção Social Básica - Estado	70.835,55	0,00
266170000605 - Transferência do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/Estado	7.743,59	7.520,10
266531100000 - Transferências de Convênios e outros Repasses vinculados à Assistência Social	144,07	0,00
266531200000 - Transferências de Convênios e outros Repasses vinculados à Assistência Social	13.045,28	0,00
270070000000 - Transferências de Convênios - União/Outros	266.097,81	0,00
270170000000 - Transferências Voluntárias - Estado/Outros	2.366.680,75	559.610,94
270631100000 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência especial (Inciso I do art. 1º EC 105/2019)	153.481,61	0,00
271032103791 - Emenda Impositiva 0124/2020 - Saúde do Pescador	0,00	155.718,66
275270050000 - Convênio de Trânsito - Civil	393.566,57	0,00
275570000000 - Recursos de Alienações de Bens	97.710,02	0,00
275970030000 - FIA Imposto de Renda- superavit	14.056,42	5.732,64
Total das Fontes de Recursos	(6.999.240,94)	5.312.508,28

Notas Explicativas

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, **Unidade Responsável** CAMARA DE VEREADORES DE PENHA, **Data Emissão** 16/07/2025, **Hora emissão** 16:07:19

Notas:

Saldos das PMP - Contas Movimento 31/12/2024			
BANCO	CONTA	DESCRIÇÃO	SALDO
B. BRASIL	19012-8	PAGAMENTOS	4.508,95
B. BRASIL	95-7	ICMS	75,73
B. BRASIL	9546-X	RECEITAS DIVERSAS	418,61
B. BRASIL	12.329-3	IPVA	6.617,75
B. BRASIL	12.346-3	ICMS	984,66
B. BRASIL	7.434-9	IPI	5.090,51
B. BRASIL	10.334-9	SERVIÇOS URBANOS	-
B. BRASIL	64.133-2	PRÉ-SAL PARA PGTO INSS (FEP)	62,10
B. BRASIL	64.137-5	FPM-MOVIMENTO/PGTO IMPOSTOS	76,20
B. BRASIL	11.152-X	SIMPLES NACIONAL	7.792,66
B. BRASIL	109178-6	PREFEITURA	-
B. BRASIL	64.132-4	MINERAIS (PGTO TUBOS, AREIA,	89,72
B. BRASIL	7.395-4	CRÉDITO RCTA ICMS/PGTO DIVERSOS	33,51
B. BRASIL	283.141-4	ROYALTIES/PETROBRÁS	20,50
B. BRASIL	505.287-4	MOVIMENTO (IPTU E OUTROS)	37,25
B. BRASIL	8.823-4	CIDE PGTO TUBOS AREIA CALÇAMENTO CONTRA PARTIDAS	2.356,71
B. BRASIL	23.915-1	CONVÊNIO - CAUÇÃO	3.957,92
B. BRASIL	25.535-1	POLÍCIA CIVIL	1.245.940,87
B. BRASIL	25.543-2	POLÍCIA MILITAR	-
B. BRASIL	25.551-3	PM-RÁDIO PATRULHA	82.267,76
B. BRASIL	29.905-7	DETRAPEN	73.991,00
B. BRASIL	87.220-2	FUNSET	87.403,31
B. BRASIL	14.814-8	CONVENIO BOMBEIRO	37.772,45
B. BRASIL	9.781-0	BOMBEIRO MILITAR	1.127.723,05
B. BRASIL	63.305-4	COSIP	7.442,87
B. BRASIL	6.031-3	ALIENAÇÃO	8.042,73
B. BRASIL	7.197-8	RENAINF	50.985,95
B. BRASIL	8.571-5	CALÇAMENTO)	69,03
B. BRASIL	11.460-X	MULTAS	2.434,25
B. BRASIL	12.490-7	AUX. GOV. REC. PROP.	615,21
B. BRASIL	5.182-9	SDR (fundo municipal de saude)	-
B. BRASIL	5.142-X	LEILÃO	670,88
B. BRASIL	13.708-1	OUTORGA ONEROSA	271,11
B. BRASIL	15.635-3	CONCURCO PUBLICO	261,22
B. BRASIL	8.185-X	FUNDURB	56.758,51
B. BRASIL	7366-0	AFM PONTE DO RIO GRAVATA	121.212,33
B. BRASIL	8966-4	SP GUINCHO	40.956,28
B. BRASIL	11.540-1	CONVENIOS CONTA GENERICA	3.116.101,84
B. BRASIL	12.295-5	AQUISIÇÃO TRATOR	17.486,57
B. BRASIL	12.413-3	PM PENHA PESCA	17.239,78
B. BRASIL	12.975-5	4212502	196.289,69

B. BRASIL	13.137-7	CONVENIO PARQUE LINEAR	5.210,93
B. BRASIL	13.155-5	CONVENIO TERCEIRA AVENIDA	21.806,14
B. BRASIL	13.151-2	infra ruas	93.176,84
B. BRASIL	13.153-9	CONVENIO INFRA RUAS AV ANIBAL DE LARA CARDOSO	259.119,03
B. BRASIL	14.613-7	QUADRA BEACH TENIS	-
B. BRASIL	14.657-9	PARQUE INFANTIL Nª SRA. FATIMA	-
B. BRASIL	15.007-X	TRANSF ESPECIAIS-4212502	702.552,42
B. BRASIL	15.008-8	TRANSF ESPECIAIS-4212502	168.739,11
B. BRASIL	15.009-6	TRANSF ESPECIAIS-4212502	163.037,96
B. BRASIL	15.010-X	TRANSF ESPECIAIS-4212502 (sau	207.678,90
BRADESCO	5.566-2	outros	127,59
BRADESCO	5.700-2	FOLHA PAGAMENTO	27.778,79
BRADESCO	5.710-0	bradesco consignado	40,25
C.E.F	72-7	municipio penha	1.673,91
C.E.F	71.002-3	SUCUMBENCIA	377.211,37
C.E.F	71.004-0	LEILAO	97.780,43
C.E.F	71.014-7	PRAD SÃO MIGUEL	-
C.E.F	71.018-0	BANANAL	91.436,31
C.E.F	71.020-1	FINISA	-
C.E.F	647.037-7		50,88
C.E.F	637.054-7		-
C.E.F	647059-8		10,00
C.E.F	647062-8	municipio penha	-
C.E.F	647066-0		10,00
C.E.F	647.067-9		-
C.E.F	647070-9	OGU/SUPUJ	-
C.E.F	647.071-7	OGU	-
C.E.F.	1.8	IPTU/OUTROS	240,31
Total de recursos propios			56.311,55

TOTAL GERAL	8.541.740,64
--------------------	---------------------

EDUCAÇÃO 31/12/2024			
C.E.F	672.008-0	SALARIO EDUCAÇÃO	646.885,17
C.E.F	71.023-6	salario educação conta nova	81,67
BRADESCO	5.701-0	FUNDEB 60% FOLHA PAGAMENTO	789,16
BRADESCO	5.702-9	fundeb	151.050,77
B. BRASIL	6.528-5	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA (municipio)	2.616.951,40
B. BRASIL	7.739-9	(municipio)	184.905,80
B. BRASIL	8.529-4	RECURSOS QSE (municipio)	12,00
B. BRASIL	8.080-2	PM PENHA BRAS (municipio)	5,61

B. BRASIL	9577-x	educação / municipio	2.599,83
B. BRASIL	10.521-X	CONTA MOVIMENTO	106,72
B. BRASIL	10.175-3	CAPTAÇÃO EDUCAÇÃO FUNDEB	5.164.922,13
B. BRASIL	10.176-1	FUNDEB 60% PGTO	79,82
B. BRASIL	10.177-x	FUNDEB 40% PGTO	-
B. BRASIL	10.453-1	PM PENHA-EDUCA (municipio)	344,90
B. BRASIL	11.546-0	TRASNF ESP EDUCAÇÃO MERENDA ESCOLAR	503.776,69
B. BRASIL	12.318-8	INFANTIL/FUNDAMENTAL (municipio)	14.343,34
B. BRASIL	14.087-2	PNATE (municipio)	179,46
B. BRASIL	14.515-7	PM PENHA ESCOLA	687.177,36
TOTAL			9.974.211,83

ESPORTES 31/12/2024			
B. BRASIL	122.271-6	movimento	63,94
BRABESCO	5.707-0	FOLHA PAGAMENTO	-
C.E.F	71.017-1	ESPORTES	92,99
TOTAL			156,93

INFANCIA E ADOLESCENCIA 31/12/2024			
B. BRASIL	8.150-7	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREI	24.008,74
TOTAL			24.008,74

TURISMO 31/12/2024			
B. BRASIL	72.339-8	PROPRIA	86,65
TOTAL			86,65

ROTATIVO HABITACIONAL 31/12/2024			
B.BRASIL	62.759-3		136.648,93
B.BRASIL	65.820-0		512,30
B.BRASIL	110.222-2		14.977,93
TOTAL			152.139,16

CULTURA 31/12/2024			
B. BRASIL	11.533-9	PROPRIA	119,26
B. BRASIL	12.117-7	MERCADO PUBLICO	666.896,39
B. BRASIL	14.074-0	FUNDACAO MUNICIPAL CULTUR-LC 195/2	-
B. BRASIL	14.075-9	FUNDACAO MUNICIPAL CULTUR-LC 195 A	-
B. BRASIL	14.552-1	FUNDACAO MUNICIPAL CULTUR	34.317,53
TOTAL			701.333,18

IMA 31/12/2024			
B. BRASIL	11.985-7	PROPRIA	124,28
B. BRASIL	12.149-5	INSTITUTO M M A P - IMA	12.039,89

TOTAL	12.164,17
--------------	------------------

SAUDE 31/12/2024			
B. BRASIL	5.865-3	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	222.954,34
B. BRASIL	9.521-4	PROPRIA	352.222,69
B. BRASIL	9.523-0	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	165.768,75
B. BRASIL	9.844-2	SC 421250 FMS INVEST SUS	-
B. BRASIL	11.547-9	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	33.214,22
B. BRASIL	13.632-8	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	45.318,09
CEF	624000-2	ATENÇÃO BASICA	-
CEF	624002-9	saude	-
CEF	624004-5		4.757.380,90
CEF	66-2	VIGILANCIA SANITARIA	14.042,93
CEF	672007-1	saude	-
CEF	624003-7	CUSTEIO/SUS	1.671.410,43
BRADESCO	57000-1	FOLHA PAGAMENTO	82,15
TOTAL			7.262.394,50

ASSISTENCIA SOCIAL 31/12/2024			
B.BRASIL	5.888-2	PROPRIA	227,92
B.BRASIL	5.890-4	ALTA COMPLEXIDADE CUSTEIO estado	267,96
B.BRASIL	5.947-1	ALTA COMPLEXIDADE invest estado	171.144,62
B.BRASIL	6.516-1	ESTADO	14.501,98
B.BRASIL	7.407-1	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA CUSTEIO	7.103,43
B.BRASIL	7.812-3	ESTADO	2.624,28
B.BRASIL	7.814-X	INV-ESTADO	55.451,93
B.BRASIL	8.616-9	ESTADO	125.799,50
B.BRASIL	8.792-0	BPC ESCOLA	1.215,59
B.BRASIL	8.793-9	FAMILIA	20.764,44
B.BRASIL	8.794-7	GSUAS FNAS PROG IGD SUAS	962,88
B.BRASIL	8.797-1	PSV FNAS	165.633,19
B.BRASIL	9.892-2	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	119.182,23
B.BRASIL	10.465-5	SIG TV BLPSB3	11.494,38
B.BRASIL	11.483-9	penha covid ações	29.062,38
B.BRASIL	11.484-7	penha covid epi	95,12
B.BRASIL	11.639-4	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	13.196,78
B.BRASIL	12.636-5	PENHASIGTV ESTR4	22.822,45
B.BRASIL	12.798-1	penha IGD PAB AUXILIO BRASIL	-
B.BRASIL	12.922-4		-
B.BRASIL	13.821-5	penha procad-suas	18.633,76
B. BRASIL	12.932-1	CONVENIO 2022-trp 443 (ENCERRADA)	-
B. BRASIL	13.938-6		-
B. BRASIL	14.445-2	SIGTV - GND3 CUSTEIO	185.731,44
TOTAL			965.916,26

TOTAL DE TODAS ENTIDADES	27.634.152,06
--------------------------	---------------



PENHA
GOVERNO MUNICIPAL

SEADM
Secretaria
Municipal de
Administração

DECRETO Nº 4383/25

PÁGINA 01



SEADM
Secretaria
Municipal de
Administração

DECRETO Nº 4383/2025

**"DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA
FINANCEIRA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
PENHA/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

LUIZ AMÉRICO PEREIRA, Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com a Legislação em vigor,

Considerando que, a execução dos atos administrativos, firmados pelas gestões municipais anteriores, afronta os princípios constitucionais da moralidade, economicidade, razoabilidade e impessoalidade, os quais, dentre outros, norteiam a atuação do Poder Público, com consequências danosas ao bom equilíbrio das Contas Públicas Municipais, no corrente exercício financeiro;

Considerando que, diante da precária situação financeira, em que se encontra o erário público municipal, constatada pela atual Administração, cumpre ao Poder Público Municipal adotar, em caráter emergencial, medidas excepcionais impondo maior rigor no controle dos gastos públicos, por meio da decretação do presente **estado de calamidade pública financeira** do Município, objeto deste Decreto;

Considerando a premente necessidade de decretação do **corte de despesas**, para adequação do orçamento municipal à realidade financeira dos cofres públicos, de forma a possibilitar o pagamento da folha de pessoal, rescisões, das obrigações patronais, parcelamento de Dívidas com FINEISA e CASAN, bem como a manutenção dos serviços públicos essenciais, sobretudo os relativos às áreas de saúde, educação básica, assistência social, conservação do patrimônio municipal e execução da limpeza pública;

Considerando que, para a efetiva redução do percentual de gastos públicos, cumpre à Administração adotar criteriosa limitação de empenho e da movimentação financeira, no decorrer do presente exercício financeiro, facultado ao Município somente realizar despesas e efetuar pagamentos dentro dos estritos limites de sua disponibilidade financeira e orçamentária, à luz da vigente **Lei de Responsabilidade Fiscal**;

Considerando que o cenário econômico deficitário, encontrado pela atual gestão pública, é atentatório à liquidez e à saúde das contas públicas municipais, podendo comprometer a regular execução dos gastos públicos, previstos na vigente Lei Orçamentária Anual, bem como obstar o cumprimento das obrigações institucionais e contratuais do Município,

DECRETO Nº 4383/2025

**"DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA
FINANCEIRA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
PENHA/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

LUIZ AMÉRICO PEREIRA, Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com a Legislação em vigor,

Considerando que, a execução dos atos administrativos, firmados pelas gestões municipais anteriores, afronta os princípios constitucionais da moralidade, economicidade, razoabilidade e impessoalidade, os quais, dentre outros, norteiam a atuação do Poder Público, com consequências danosas ao bom equilíbrio das Contas Públicas Municipais, no corrente exercício financeiro;

Considerando que, diante da precária situação financeira, em que se encontra o erário público municipal, constatada pela atual Administração, cumpre ao Poder Público Municipal adotar, em caráter emergencial, medidas excepcionais impondo maior rigor no controle dos gastos públicos, por meio da decretação do presente **estado de calamidade pública financeira** do Município, objeto deste Decreto;

DECRETO Nº 4383/25

PÁGINA 01



DECRETO Nº 4383/2025

"DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA FINANCEIRA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PENHA/SC, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUIZ AMÉRICO PEREIRA, Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com a Legislação em vigor,

Considerando que, a execução dos atos administrativos, firmados pelas gestões municipais anteriores, afronta os princípios constitucionais da moralidade, economicidade, razoabilidade e impessoalidade, os quais, dentre outros, norteam a atuação do Poder Público, com consequências danosas ao bom equilíbrio das Contas Públicas Municipais, no corrente exercício financeiro;

Considerando que, diante da precária situação financeira, em que se encontra o erário público municipal, constatada pela atual Administração, cumpre ao Poder Público Municipal adotar, em caráter emergencial, medidas excepcionais impondo maior rigor no controle dos gastos públicos, por meio da decretação do presente **estado de calamidade pública financeira** do Município, objeto deste Decreto;

Considerando a premente necessidade de decretação do **corte de despesas**, para adequação do orçamento municipal à realidade financeira dos cofres públicos, de forma a **possibilitar o pagamento da folha de pessoal, rescisões, das obrigações patronais, parcelamento de Dívidas com FINISA e CASAN**, bem como a manutenção dos serviços públicos essenciais, sobretudo os relativos às áreas de saúde, educação básica, assistência social, conservação do patrimônio municipal e execução da limpeza pública;

Considerando que, para a efetiva redução do percentual de gastos públicos, cumpre à Administração adotar criteriosa limitação de empenho e da movimentação financeira, no decorrer do presente exercício financeiro, facultado ao Município somente realizar despesas e efetuar pagamentos dentro dos estritos limites de sua disponibilidade financeira e orçamentária, à luz da vigente **Lei de Responsabilidade Fiscal**;

Considerando que o cenário econômico deficitário, encontrado pela atual gestão pública, é atentatório à liquidez e à hígidez das contas públicas municipais, podendo comprometer a regular execução dos gastos públicos, previstos na vigente Lei Orçamentária Anual, bem como obstar o cumprimento das obrigações institucionais e contratuais do Município;

Considerando a premente necessidade de decretação do **corte de despesas**, para adequação do orçamento municipal à realidade financeira dos cofres públicos, de forma a possibilitar o pagamento da folha de pessoal, rescisões, das obrigações patronais, parcelamento de Dívidas com FINISA e CASAN, bem como a manutenção dos serviços públicos essenciais, sobretudo os relativos às áreas de saúde, educação básica, assistência social, conservação do patrimônio municipal e execução da limpeza pública;

Considerando que, para a efetiva redução do percentual de gastos públicos, cumpre à Administração adotar criteriosa limitação de empenho e da movimentação financeira, no decorrer do presente exercício financeiro, facultado ao Município somente realizar despesas e efetuar pagamentos dentro dos estritos limites de sua disponibilidade financeira e orçamentária, à luz da vigente **Lei de Responsabilidade Fiscal**;

Considerando que o cenário econômico deficitário, encontrado pela atual gestão pública, é atentatório à liquidez e à hígidez das contas públicas municipais, podendo comprometer a regular execução dos gastos públicos, previstos na vigente Lei Orçamentária Anual, bem como obstar o cumprimento das obrigações institucionais e contratuais do Município;

DECRETO Nº 4383/25

PÁGINA 02



SEADM
Secretaria
Municipal de
Administração

Considerando a necessidade de instauração de **Comissão Especial** para apuração da conduta do(s) agente(s) públicos que eventualmente tenham dado causa ao atual **estado de calamidade pública financeira**, objetivando a devida responsabilização administrativa, civil e penal dos responsáveis – em simetria as apurações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

Considerando que a Administração Pública, após o sequestro de verbas públicas, tem encontrado dificuldade em honrar seus compromissos, com tendência de agravamento nos próximos meses, afetando diretamente a prestação dos serviços essenciais básicos nas áreas da saúde, educação, e, principalmente, no pagamento da folha salarial, encargos sociais (INSS e FGTS), rescisões e salário dos servidores municipais;

Considerando que a interrupção total da prestação de serviços públicos trará impactos negativos a toda a população do Município, e diante da necessidade de definição de medidas concretas para atenuar as consequências da **calamidade financeira**, ora enfrentada;

Considerando que a dívida consolidada até 31/12/2022 referente aos Precatórios Coordenados pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina soma o montante total de R\$ 1.417.787,95 (Um milhão, quatrocentos e dezesse mil, setecentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos).

Considerando que consta como restos a pagar até 09/01/2025, o valor aproximado de mais de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) - sem contrapartida financeira para sua liquidação. O valor final será revelado até 31/01/2025, com o término dos trabalhos contábeis.

Considerando que a interrupção total da prestação de tais serviços públicos essenciais afetaria contundentemente a população do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública financeira no âmbito da Prefeitura do Município de Penha/SC, **pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, caso persistam as condições que o justificaram**.

Art.2º Para fins de adequação da Administração Pública Municipal à realidade financeira, encontrada pela atual gestão, serão implementadas as seguintes medidas urgentes:

I - formação de **Comissão Especial** para avaliar e se pronunciar sobre a viabilidade de:

- contingenciamento de despesa pela limitação de empenho e emissão financeira;
- redução de funções gratificadas eventualmente existentes na estrutura administrativa do Poder Executivo;

Av. Nereu Ramos, 190 - Centro - Penha/SC - CEP: 88385-000
Tel.: +55 (47) 3345-0200
www.penha.sc.gov.br



PENHA
GOVERNO MUNICIPAL

SEADM
Secretaria
Municipal de
Administração

Considerando a necessidade de instauração de **Comissão Especial** para apuração da conduta do(s) agente(s) públicos que eventualmente tenham dado causa ao atual **estado de calamidade pública financeira**, objetivando a devida responsabilização administrativa, civil e penal dos responsáveis – em simetria as apurações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

Considerando que a Administração Pública, após o sequestro de verbas públicas, tem encontrado dificuldade em honrar seus compromissos, com tendência de agravamento nos próximos meses, afetando diretamente a prestação dos serviços essenciais básicos nas áreas da saúde, educação, e, principalmente, no pagamento da folha salarial, encargos sociais (INSS e FGTS), rescisões e salário dos servidores municipais;

Considerando que a interrupção total da prestação de serviços públicos trará impactos negativos a toda a população do Município, e diante da necessidade de definição de medidas concretas para atenuar as consequências da **calamidade financeira**, ora enfrentada;

DECRETO Nº 4383/25

PÁGINA 02



Considerando a necessidade de instauração de **Comissão Especial** para apuração da conduta do(s) agente(s) públicos que eventualmente tenham dado causa ao atual **estado de calamidade pública financeira**, objetivando a devida responsabilização administrativa, civil e penal dos responsáveis – em sintonia as apurações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

Considerando que a Administração Pública, após o sequestro de verbas públicas, tem encontrado dificuldade em honrar seus compromissos, com tendência de agravamento nos próximos meses, afetando diretamente a prestação dos serviços essenciais básicos nas áreas da saúde, educação, e, principalmente, no pagamento da folha salarial, encargos sociais (INSS e FGTS), rescisões e salário dos servidores municipais;

Considerando que a interrupção total da prestação de serviços públicos trará impactos negativos a toda a população do Município, e diante da necessidade de definição de medidas concretas para atenuar as consequências da **calamidade financeira**, ora enfrentada;

Considerando que a dívida consolidada até 31/12/2022 referente aos **Precatórios Coordenados pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina soma o montante total de R\$ 1.417.787,95** (Um milhão, quatrocentos e dezesseite mil, setecentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos).

Considerando que consta como restos a pagar até 08/01/2025, o valor aproximado de **mais de R\$ 9.000.000,00** (nove milhões de reais) - sem contrapartida financeira para sua liquidação. O valor final será revelado até 31/01/2025, com o término dos trabalhos contábeis.

Considerando que a interrupção total da prestação de tais serviços públicos essenciais afetaria contundentemente a população do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública financeira no âmbito da Prefeitura do Município de Penha/SC, **pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, caso persistam as condições que o justificaram**

Art.2º Para fins de adequação da Administração Pública Municipal à realidade financeira, encontrada pela atual gestão, serão implementadas as seguintes medidas urgentes:

I - formação de **Comissão Especial** para avaliar e se pronunciar sobre a viabilidade de:

- a) contingenciamento de despesa pela limitação de empenho e emissão financeira;
- b) redução de funções gratificadas eventualmente existentes na estrutura administrativa do Poder Executivo;

Considerando que a interrupção total da prestação de serviços públicos trará impactos negativos a toda a população do Município, e diante da necessidade de definição de medidas concretas para atenuar as consequências da **calamidade financeira**, ora enfrentada;

Considerando que a dívida consolidada até 31/12/2022 referente aos **Precatórios Coordenados pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina soma o montante total de R\$ 1.417.787,95** (Um milhão, quatrocentos e dezesseite mil, setecentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos).

Considerando que consta como restos a pagar até 08/01/2025, o valor aproximado de **mais de R\$ 9.000.000,00** (nove milhões de reais) - sem contrapartida financeira para sua liquidação. O valor final será revelado até 31/01/2025, com o término dos trabalhos contábeis.

Considerando que a interrupção total da prestação de tais serviços públicos essenciais afetaria contundentemente a população do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública financeira no âmbito da Prefeitura do Município de Penha/SC, **pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, caso persistam as condições que o justificaram**

Art.2º Para fins de adequação da Administração Pública Municipal à realidade financeira, encontrada pela atual gestão, serão implementadas as seguintes medidas urgentes:

I - formação de **Comissão Especial** para avaliar e se pronunciar sobre a viabilidade de:

- a) contingenciamento de despesa pela limitação de empenho e emissão financeira;
- b) redução de funções gratificadas eventualmente existentes na estrutura administrativa do Poder Executivo;

DECRETO Nº 4383/25

PÁGINA 03



SEADM
Secretaria
Municipal de
Administração

- c) avaliar junto aos fornecedores a possibilidade de redução ou revisão da forma de pagamento, sem que haja paralisação do fornecimento ou da prestação de serviços;
- d) apurar e elencar os imóveis públicos passíveis de serem alienados pela Prefeitura;
- e) avaliar, junto aos Secretários Municipais, a conveniência e necessidade de manutenção dos contratos de fornecimento e prestação de serviços nos termos contratados;
- f) examinar a regularidade das fontes de pagamento utilizadas nos contratos e convênios ou instrumentos congêneres firmados;
- g) rever a legitimidade de todos os empenhos processados, com o objetivo de verificar se os serviços/bens foram efetivamente prestados/entregues, independentemente do atestado formal constante nos documentos.

Parágrafo 1º Relatório fundamentado, composto por todos os itens, deverá ser apresentado, pela **Comissão Especial**, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), ao Chefe do Poder Executivo.

II-Fica suspensa a autorização e o pagamento de quaisquer horas extras aos servidores públicos municipais, exceto na execução de serviços essenciais, em que se demonstre a respectiva justificativa bem como sejam expressamente autorizados pela Secretaria responsável;

III- Serão adotadas medidas administrativas para o contingenciamento de gastos até ser equacionada a situação financeira municipal, devendo todas as Secretarias apresentarem plano de ação neste sentido ao Gabinete do Prefeito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

IV- Os aluguéis de imóveis serão revisados, objetivando que possam ser reduzidos ou cancelados de acordo com estudo analítico a cargo da Secretaria de Administração e Finanças do Município;

Parágrafo 2º - A eventual responsabilidade deverá ser apurada no prazo de até 60 (sessenta dias), após a emissão de relatório de que trata o parágrafo anterior.

Art. 3º **A Comissão Especial** será formada para apurar eventual responsabilidade de agentes públicos e/ou políticos, que tenham dado causa ao presente **estado de calamidade financeira**, por força de sequestro nas contas públicas, por quebra da ordem cronológica de pagamento das despesas devidas.

Parágrafo Único: A **Comissão Especial** será composta por 01 (hum) integrantes da Procuradoria Geral do Município, 01 (hum) representante do Gabinete, 01 (hum) representante da Secretaria de Administração e Finanças e 01 (hum) representante da Secretaria de Receita e Desenvolvimento, a serem nomeados.

Av. Nereu Ramos, 190 - Centro - Penha/SC - CEP: 88385-000
Tel.: +55 (47) 3345-0200
www.penha.sc.gov.br



PENHA
GOVERNO MUNICIPAL

SEADM
Secretaria
Municipal de
Administração

- c) avaliar junto aos fornecedores a possibilidade de redução ou revisão da forma de pagamento, sem que haja paralisação do fornecimento ou da prestação de serviços;
- d) apurar e elencar os imóveis públicos passíveis de serem alienados pela Prefeitura;
- e) avaliar, junto aos Secretários Municipais, a conveniência e necessidade de manutenção dos contratos de fornecimento e prestação de serviços nos termos contratados;
- f) examinar a regularidade das fontes de pagamento utilizadas nos contratos e convênios ou instrumentos congêneres firmados;
- g) rever a legitimidade de todos os empenhos processados, com o objetivo de verificar se os serviços/bens foram efetivamente prestados/entregues, independentemente do atestado formal constante nos documentos.

Parágrafo 1º Relatório fundamentado, composto por todos os itens, deverá ser apresentado, pela **Comissão Especial**, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), ao Chefe do Poder Executivo.

DECRETO Nº 4383/25

PÁGINA 03



- c) avaliar, junto aos fornecedores, a possibilidade de redução ou revisão da forma de pagamento, sem que haja paralisação do fornecimento ou da prestação de serviços;
- d) apurar e elencar os imóveis públicos passíveis de serem alienados pela Prefeitura;
- e) avaliar, junto aos Secretários Municipais, a conveniência e necessidade de manutenção dos contratos de fornecimento e prestação de serviços nos termos contratados;
- f) examinar a regularidade das fontes de pagamento utilizadas nos contratos e convênios ou instrumentos congêneres firmados;
- g) rever a legitimidade de todos os empenhos processados, com o objetivo de verificar se os serviços/bens foram efetivamente prestados/entregues, independentemente do atestado formal constante nos documentos.

Parágrafo 1º Relatório fundamentado, composto por todos os itens, deverá ser apresentado, pela **Comissão Especial**, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), ao Chefe do Poder Executivo.

II-Fica suspensa a autorização e o pagamento de quaisquer horas extras aos servidores públicos municipais, exceto na execução de serviços essenciais, em que se demonstre a respectiva justificativa, bem como sejam expressamente autorizados pela Secretaria responsável;

III- Serão adotadas medidas administrativas para o contingenciamento de gastos até ser equacionada a situação financeira municipal, devendo todas as Secretarias apresentarem plano de ação neste sentido ao Gabinete do Prefeito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

IV- Os aluguéis de imóveis serão revistos, objetivando que possam ser reduzidos ou cancelados de acordo com estudo analítico a cargo da Secretaria de Administração e Finanças do Município;

Parágrafo 2º - A eventual responsabilidade deverá ser apurada no prazo de até 60 (sessenta dias), após a emissão de relatório de que trata o parágrafo anterior.

Art. 3º **A Comissão Especial** será formada para apurar eventual responsabilidade de agentes públicos e/ou políticos, que tenham dado causa ao presente **estado de calamidade financeira**, por força de sequestro nas contas públicas, por quebra da ordem cronológica de pagamento das despesas devidas.

Parágrafo Único: A Comissão Especial será composta por 01 (hum) integrantes da Procuradoria Geral do Município, 01 (hum) representante do Gabinete, 01 (hum) representante da Secretaria de Administração e Finanças e 01 (hum) representante da Secretaria de Receita e Desenvolvimento, a serem nomeados.

II-Fica suspensa a autorização e o pagamento de quaisquer horas extras aos servidores públicos municipais, exceto na execução de serviços essenciais, em que se demonstre a respectiva justificativa, bem como sejam expressamente autorizados pela Secretaria responsável;

III- Serão adotadas medidas administrativas para o contingenciamento de gastos até ser equacionada a situação financeira municipal, devendo todas as Secretarias apresentarem plano de ação neste sentido ao Gabinete do Prefeito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

IV- Os aluguéis de imóveis serão revistos, objetivando que possam ser reduzidos ou cancelados de acordo com estudo analítico a cargo da Secretaria de Administração e Finanças do Município;

Parágrafo 2º - A eventual responsabilidade deverá ser apurada no prazo de até 60 (sessenta dias), após a emissão de relatório de que trata o parágrafo anterior.

Art. 3º **A Comissão Especial** será formada para apurar eventual responsabilidade de agentes públicos e/ou políticos, que tenham dado causa ao presente **estado de calamidade financeira**, por força de sequestro nas contas públicas, por quebra da ordem cronológica de pagamento das despesas devidas.

Parágrafo Único: A Comissão Especial será composta por 01 (hum) integrantes da Procuradoria Geral do Município, 01 (hum) representante do Gabinete; 01 (hum) representante da Secretaria de Administração e Finanças e 01 (hum) representante da Secretaria de Receita e Desenvolvimento, a serem nomeados.

DECRETO Nº 4383/25
PÁGINA 04



SEADM
Secretaria
Municipal de
Administração

Art. 4º Deverá ser dado conhecimento a população de todas as ações relacionadas ao estado de calamidade financeira, ora decretado, através do Portal do Município no site: <https://penha.atende.net> , e nas redes sociais do Município.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 4º Deverá ser dado conhecimento a população de todas as ações relacionadas ao estado de calamidade financeira, ora decretado, através do Portal do Município no site: <https://penha.atende.net> , e nas redes sociais do Município.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 4383/25

PÁGINA 04



Art. 4º Deverá ser dado conhecimento a população de todas as ações relacionadas ao estado de calamidade financeira, ora decretado, através do Portal do Município no site: <https://penha.atende.net>, e nas redes sociais do Município.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Penha, 09 de janeiro de 2025.

LUZ AMÉRICO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na Secretaria da Administração e Finanças, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

LAÉRCIO JOAQUIM FLORIANO JÚNIOR
Secretário da Administração e Finanças

Av. Nereu Ramos, 190 - Centro - Penha/SC - CEP: 88385-000
Tel: +55 (47) 3345-0200
www.penha.sc.gov.br

Penha, 09 de janeiro de 2025.

LUZ AMÉRICO PEREIRA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na Secretaria da Administração e Finanças, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

LAÉRCIO JOAQUIM FLORIANO JÚNIOR

Secretário da Administração e Finanças

FUNDAMENTO LEGAL

"Só se justifica um decreto de calamidade se a gestão anterior cometeu irregularidade", diz especialista em direito tributário.

Na tarde desta quarta-feira, 08, o secretário de Governo, Felipe Franco, convocou uma coletiva de imprensa para anunciar um decreto de calamidade financeira.

O **PORTAL PEXERO WEB** conversou com Especialista em Direito Tributário, o advogado Rodrigo Duarte Maia, para esclarecer sobre a medida. Rodrigo registrou que o conceito de calamidade financeira é complicado de ser aplicado. "O conceito de calamidade está regulamentado e quer dizer destruição, mas de calamidade financeira não. Daqui a pouco estamos criando a calamidade educacional, calamidade na segurança, calamidade mental, entende? Não é algo que existe no meio jurídico. Alerto que seja uma ação é temerária", ressalta.

"Se as finanças de Penha estão destruídas, logo um fornecedor vai querer cobrar mais caro para negociar com Penha, ou não vai querer fornecer para Penha; as pessoas podem não querer prestar concurso por congelamento ou parcelamento de salários e soa a incompetência dos gestores", acrescenta.

Rodrigo também condiciona que é necessário ter uma lei municipal que organize o conceito jurídico da calamidade financeira. "Existe uma lei em Penha regulamentando ou criando esse conceito calamidade financeira no Município de Penha, existe algo nesse sentido no estado de Santa Catarina. Não podemos por decreto criar algo. Vejo como um insegurança jurídica, com um prefeito inovando", questiona.

O **PORTAL PEXERO WEB** também teve acesso



EFEITOS DO DECRETO

QUANDO O PREFEITO LEGISLA POR DECRETO

CRIME DE RESPONSABILIDADE

Decreto-Lei nº 201/1967 – Art. 4º VIII

- Praticar ato que não lhe compete por lei, pode levar a cassação do mandato.

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Lei nº 8.429/1992 – Art. 11

- Viola os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, podendo gerar perda da função pública

ABUSO DE AUTORIDADE

Lei nº 13.869/2019

- Quando há interesse pessoal, perseguição ou promoção, pode haver responsabilização criminal

NULIDADE DO DECRETO

- Decreto não cria lei, serve apenas para regulamentar

CONTRADIÇÕES E OPORTUNISMO

COLETIVA DE IMPRENSA





Crise financeira leva Penha a decretar calamidade pública

 09 JAN 2025 ÀS 18H53

 Atualizada em 09/01/2025 às 19h00









O prefeito Luizinho Américo, de Penha, declarou nesta manhã o estado de calamidade pública financeira na cidade.

A medida foi tomada devido à grave crise

Leia mais 

Jornal DigitalContato09/07/2025 - 23:06Regiões

EntrarAssine



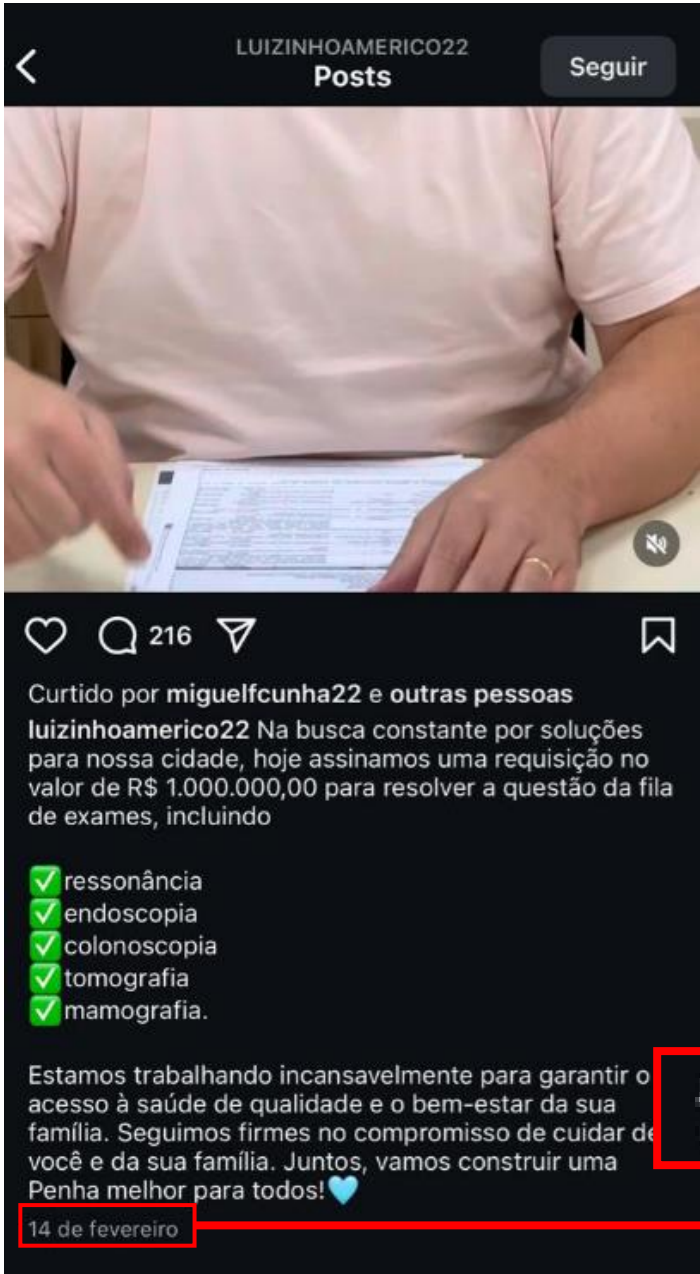
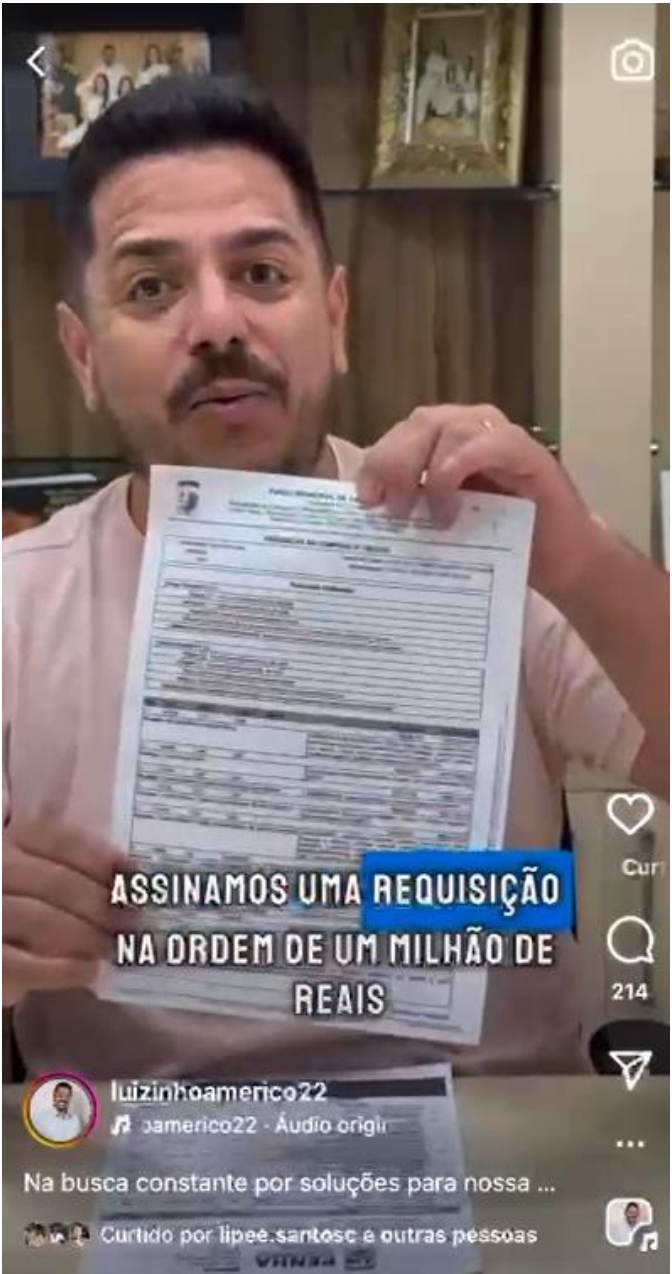
A medida tem como objetivo enfrentar a grave crise financeira identificada pela atual administração, agravada por dívidas acumuladas e pela falta de recursos para pagar servidores, fornecedores e serviços essenciais, segundo informações do portal PenhaOnline.

O decreto, fundamentado na Lei Orgânica do Município e na Lei de Responsabilidade Fiscal, vem como resposta a um expressivo déficit nas contas públicas. O município tem restos a pagar superiores a **R\$ 9 milhões** sem cobertura financeira, dívidas com precatórios no valor de R\$ 1.417.787,95 e a necessidade urgente de regularizar pagamentos da folha salarial, encargos sociais e serviços básicos como saúde, educação e limpeza pública.

O prefeito destacou que a medida é indispensável para restabelecer o equilíbrio fiscal e assegurar a continuidade dos serviços essenciais à população. “Assumimos o compromisso de reorganizar as contas públicas e recuperar a capacidade de investimento de nossa cidade. Essa é uma etapa difícil, mas fundamental para garantir um futuro sustentável para Penha”, declarou Luizinho Américo.

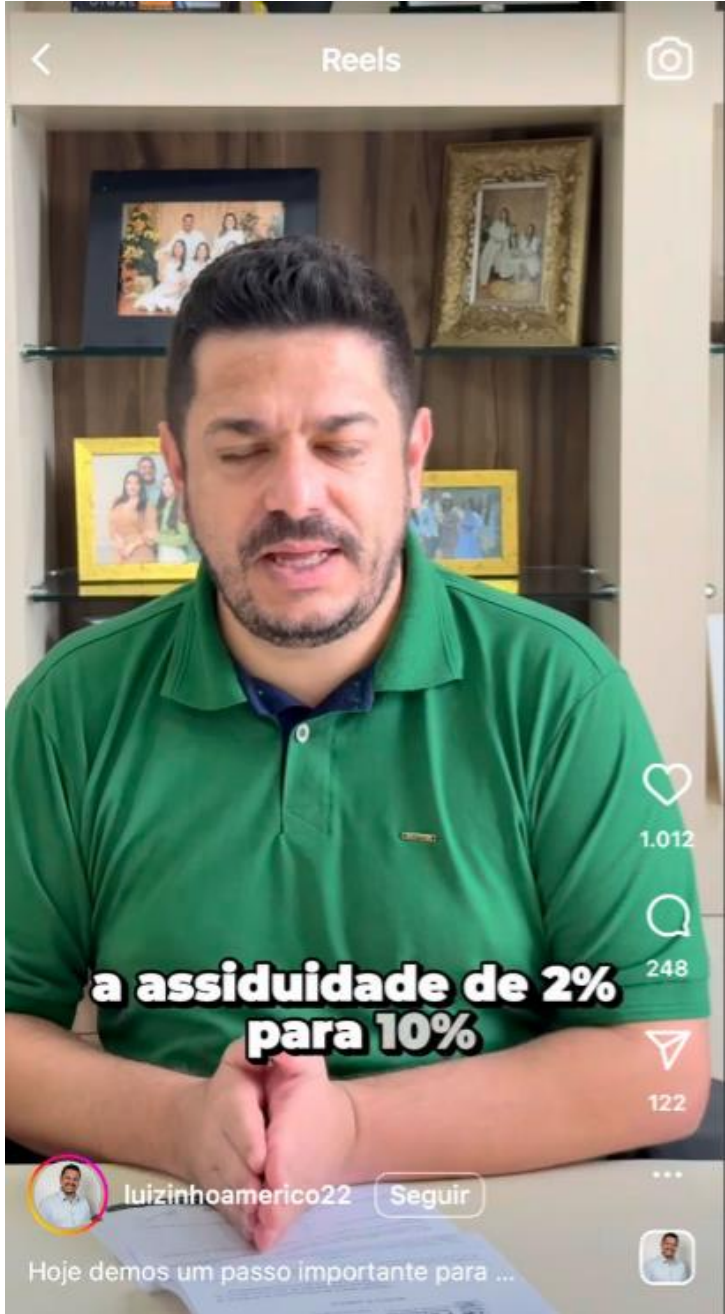
E O RELATÓRIO DA DÍVIDA ?

CONTAS SUPOSTAMENTE DESTRUÍDAS X ATITUDES DO GESTOR NA REDE SOCIAL



14 de fevereiro

CONTAS SUPOSTAMENTE DESTRUÍDAS X ATITUDES DO GESTOR NA REDE SOCIAL



7 de fevereiro

CONTAS SUPOSTAMENTE DESTRUÍDAS X ATITUDES DO GESTOR NA REDE SOCIAL



ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2025 POR CONTA DO SUPERÁVIT APURADO NO EXERCÍCIO DE 2024 ???



SEADM
Secretaria
Municipal de
Administração e Finanças

DECRETO Nº 4.401/2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO
MUNICÍPIO DE PENHA/SC E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

LUIZ AMÉRICO PEREIRA, Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com a Legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento do Município de Penha, crédito adicional suplementar, no valor de R\$3.319.050,08 (Três milhões, trezentos e dezenove mil, cinquenta reais e oito centavos), conforme art. 15, da Lei Municipal nº 3.495 de 17 de dezembro de 2024, para a suplementação das seguintes dotações:

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2025 POR CONTA DO SUPERÁVIT APURADO NO EXERCÍCIO DE 2024 ???



SEADM
Secretaria
Municipal de
Administração e Finanças

Órgão: 80 – Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Educação
Funcional: 12.365.0009
Atividade: Ação: 2130 - Funcionamento e manutenção do FUNDEB 30% - Creche
Fonte de Recursos: 254310010000 – Recursos Vinculados – VAAT FUNDEB -Superávit
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00 (613) – Aplicações Diretas
Valor R\$ 705.089,87

Art. 2º Os recursos necessários para atendimento do art.1º da presente Lei de abertura de crédito suplementar no valor de R\$3.319.050,08 (Três milhões, trezentos e dezenove mil, cinquenta reais e oito centavos), correrá por conta do superávit apurado no Balanço Geral do exercício de 2024 proveniente das seguintes fontes de recursos 2540107000000 – Recursos Vinculados – FUNDEB 70%-Superávit, no valor de R\$ 2.613.960,21 (Dois milhões, seiscentos e treze mil, novecentos e sessenta reais e vinte e um centavos), e 254310010000 - Recursos Vinculados – VAAT FUNDEB - Superávit, no valor de R\$ 705.089,87 (Setecentos e cinco mil, oitenta e nove reais e oitenta e sete centavo).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Penha/SC, 18 de fevereiro de 2025.

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2025 POR CONTA DO SUPERÁVIT APURADO NO EXERCÍCIO DE 2024 ???



PENHA
GOVERNO MUNICIPAL

SEADM
Secretaria
Municipal de
Administração

DECRETO N° 4.408/2025

DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PENHA/SC E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

LUIZ AMÉRICO PEREIRA, Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com a Legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento do Município de Penha, crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 5.283.233,06 (Cinco milhões, duzentos e oitenta e três mil, duzentos e trinta e três reais e seis centavos), conforme art.15da Lei Municipal nº 3.495 de 17 de dezembro de 2024, para a suplementação das seguintes dotações:

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2025 POR CONTA DO SUPERÁVIT APURADO NO EXERCÍCIO DE 2024 ???



Art. 2º Os recursos necessários para atendimento do art.1º da presente Lei de abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 5.283.233,06 (Cinco milhões, duzentos e oitenta e três mil, duzentos e trinta e três reais e seis centavos), correrá por conta do superávit apurado no Balanço Geral do exercício de 2024 proveniente da fonte de recursos 27017000000000-Transferências de Convênios – Estado, no valor de R\$ 1.312.337,31, fonte de recursos 27007000000000 – Transferências de Convênios – União, no valor de R\$ 2.669.006,01, fonte de recursos Alienação de Bens, no valor de R\$ 98.360,34, fonte de recursos Convênio Corpo de Bombeiros Militar de SC, no valor de R\$ 809.962,83 e fonte de recursos Convênio Transito – Civil, no valor de R\$ 393.566,57.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Penha/SC, 24 de fevereiro de 2025.

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2025 POR CONTA DO SUPERÁVIT APURADO NO EXERCÍCIO DE 2024 ???



DECRETO N° 4.402/2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PENHA/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ AMÉRICO PEREIRA, Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com a Legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento do Município de Penha, crédito adicional suplementar, no valor de **R\$ 117.340,44** (Cento e dezessete mil, trezentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos) conforme art.15da Lei Municipal nº 3495 de 17 de dezembro de 2024, para a suplementação das seguintes dotações:

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2025 POR CONTA DO SUPERÁVIT APURADO NO EXERCÍCIO DE 2024 ???

Entidade: Prefeitura Municipal de Penha

Órgão: 02 – Secretaria de Governo

Unidade Orçamentária: 01 – Departamento Administrativo

Funcional: 08.0243.0008

Atividade: 2.090 –Funcionamento e Manutenção do Conselho Tutelar FIA

Fonte de Recursos: 270170000000 – Transferências de Convênios – Estado

Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00 (106) – Aplicações Diretas

Valor.....R\$117.340,44

Art. 2º Os recursos necessários para atendimento do art.1º da presente Lei de abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 117.340,44 (Cento e dezessete mil, trezentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos), **correrá por conta do superávit apurado no Balanço Geral do exercício de 2024** proveniente da fonte de recursos 270170000000-Transferências de Convênios – Estado, Emenda de Transferências Impositivas – Estadual , convênio nº 2024EP002472.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Penha/SC, 18 de fevereiro de 2025.

LUIZ AMÉRICO PEREIRA
Prefeito Municipal

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2025 POR CONTA DO SUPERÁVIT APURADO NO EXERCÍCIO DE 2024 ???



PENHA
GOVERNO MUNICIPAL

SEADM
Secretaria
Municipal de
Administração

DECRETO N° 4.404/2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PENHA/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ AMÉRICO PEREIRA, Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com a Legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento do Município de Penha, crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) conforme art. 15 da Lei Municipal nº 3495 de 17 de dezembro de 2024, para a suplementação das seguintes dotações:

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2025 POR CONTA DO SUPERÁVIT APURADO NO EXERCÍCIO DE 2024 ???

Entidade: Prefeitura Municipal de Penha

Órgão: 16 – Secretaria Municipal da Administração e Finanças

Unidade Orçamentária: 01 – Departamento Administrativo

Funcional: 04.0122.0004

Atividade: 2.144 – Funcionamento e Manutenção do Departamento da Administração e Finanças

Fonte de Recursos: 2701700000000 – Transferências de Convênios – Estado

Elemento: 3.3.50.00.00.00.00.00 (622) – Transferências a Instituições Privadas

Valor.....R\$100.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para atendimento do art.1º da presente Lei de abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), correrá por conta do superávit apurado no Balanço Geral do exercício de 2024, proveniente da fonte de recursos 2701700000000-Transferências de Convênios – Estado, Emenda de Transferências Impositivas – Estadual, convênio nº 2024EP000761.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Penha/SC, 19 de fevereiro de 2025.

LUIZ AMÉRICO PEREIRA

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2025 POR CONTA DO SUPERÁVIT APURADO NO EXERCÍCIO DE 2024 ???



SEADM
Secretaria
Municipal de
Administração e Finanças

DECRETO Nº4.407/2025

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO
MUNICÍPIO DE PENHA/SC E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LUIZ AMÉRICO PEREIRA, Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com a Legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento do Município de Penha, crédito adicional suplementar, no valor de R\$779.778,62(Setecentos e setenta e nove mil, setecentos e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos), conforme art. 15, da Lei Municipal nº 3.495 de 17 de dezembro de 2024, para a suplementação das seguintes dotações:

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2025 POR CONTA DO SUPERÁVIT APURADO NO EXERCÍCIO DE 2024 ???

Art. 2º Os recursos necessários para atendimento do art. 1º da presente Lei de abertura de crédito suplementar no valor de R\$779.778,62 (Setecentos e setenta e nove mil, setecentos e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos), correrá por conta do superávit apurado no Balanço Geral do exercício de 2024, proveniente das seguintes fontes de recursos 2550700000000 – Recursos Vinculados – Transferência do Salário Educação-Superávit, no valor de R\$ 84.792,45 (Oitenta e quatro mil, setecentos e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos), fonte de recursos 2551700000000 - Recursos Vinculados – PDDE-Superávit, no valor de R\$ 2.864,81 (Dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e um centavos), fonte de recursos 2552700000000 - Recursos Vinculados – PNAE-Superávit, no valor de R\$ 4.892,90 (Quatro mil, oitocentos e noventa e dois reais e noventa centavos), fonte de recursos 2553700000000 - Recursos Vinculados – PNATE-Superávit, no valor de R\$ 51,10 (Cinquenta e um reais e dez centavos) e fonte de recursos 2570700000000 - Recursos Vinculados – Transferências de Convênios – União Educação-Superávit, no valor de R\$ 687.177,36 (Seiscentos e oitenta e sete mil, cento e setenta e sete reais e trinta e seis centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Penha/SC, 24 de fevereiro de 2025.

OFÍCIO AO TCE PARA EXPLICAÇÕES DO DECRETO

Ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
Comunicação: 20250127000774

Assunto: Resposta à comunicação solicitada referido ao Decreto de Calamidade
Pública Financeira no Âmbito do Município de Penha/SC

Ilma. Sra.
Gissele Souza de Franceschi Nunes
TCE/SC Diretoria de Contas de Governo/DGO

Em atendimento à diligência do Tribunal de Contas, referente ao Decreto nº
4383/2025, que declarou estado de calamidade pública financeira no município

de medidas corretivas para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Município.

Conforme informado pelo setor contábil, a disponibilidade financeira de recursos próprios, em 31.12.2024, era de R\$ 56.311,55 (cinquenta e seis mil, trezentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos), e foi apresentado um montante de obrigações para pagamento na primeira semana seguinte a posse de R\$ 2.462.997,40 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), sendo:

- a) Pagamento Consignados folha R\$ 403.173,88;
- b) Pagamento dívida CASAN R\$ 97.208,49;
- c) Pagamento dívida FINISA R\$ 1.087.475,35;
- d) Pagamento Rescisões R\$ 875.139,68;

Assim, a contabilidade do Município, Fundos, Fundação e Instituto, apresentaram a situação de dívidas registradas em Restos a Pagar Processados, no valor de R\$ 11.311.359,66 (onze milhões, trezentos e onze mil, trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

Nesta situação, aplicando os princípios contábeis e demais considerações levando em conta a situação deficitária do Município, complementando com a situação precária do Patrimônio Público e a falta de manutenção da parte de infraestrutura da cidade, juntamente com demais considerações, foi decretado Estado de Calamidade Pública Financeira do Município de Penha/SC (decreto nº 4383/2025), juntamente com o Decreto de Contenção de Despesas e Cortes de Gastos na Prefeitura Municipal de Penha (decreto nº 4384/2025).

Logo, a situação financeira do Município de Penha, quando da assunção da atual gestão, encontrava-se em estado crítico, com passivos expressivos, recursos bloqueados e um comprometimento significativo da capacidade de investimento e custeio. Dentre os fatores determinantes para a decretação da Calamidade Financeira, conforme citado, o Município herdou da gestão anterior um passivo financeiro superior a R\$ 11 milhões em restos a pagar, sem a devida cobertura orçamentária e financeira para sua quitação. Tal volume compromete

OFÍCIO AO TCE PARA EXPLICAÇÕES DO DECRETO

severamente o fluxo de caixa municipal, dificultando a manutenção da regularidade fiscal e a continuidade dos serviços essenciais.

Cabe destacar que a Gestão anterior não procedeu com as exonerações de cargos comissionados e servidores em funções de confiança, gerando um passivo de aproximadamente R\$ 900 mil (novecentos mil reais) que teve impacto direto na execução orçamentária da atual administração.

O Município enfrenta passivos relevantes com entidades como CASAN e FINISA, cujos valores expressivos, além disso, há um bloqueio judicial superior a R\$ 1 milhão (um milhão de reais) em decorrência do não pagamento de um precatório, reduzindo ainda mais a liquidez do Município e comprometendo a destinação de recursos para serviços essenciais.

O Decreto de Calamidade Financeira encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, que estabelece, em seu art. 30, inciso VI, a competência dos municípios para organizar e manter a administração pública, e a não observância do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que veda a assunção de despesas sem disponibilidade financeira para seu pagamento nos dois últimos quadrimestres do mandato.

Além disso, a jurisprudência dos Tribunais de Contas e do Supremo Tribunal como instrumento de gestão quando há comprovada inviabilidade de manutenção dos serviços essenciais sem a adoção de medidas excepcionais.

O Decreto Municipal visa permitir a adoção de providências emergenciais, tais como:

- Renegociação de passivos e revisão de contratos administrativos, conforme previsão do art. 65 da LRF;
- Revisão do quadro de pessoal e exoneração de cargos em desconformidade com a legislação vigente, em observância ao art. 169 da Constituição Federal e à Súmula Vinculante nº 13 do STF;

- Extratos Bancários das contas 31.12.2024
- Relação de Restos a Pagar Processado inscritos em 2025
- Relação Receitas Arrecadadas Próprias Educação 01.01.2025 a 08.01.2025
- Relação Receitas Arrecadadas Próprias Prefeitura 01.01.2025 a 08.01.2025
- Relação Receitas Arrecadadas Próprias Saúde 01.01.2025 a 08.01.2025
- Saldo Bancário contas em movimento 31.12.2024
- Cópia das Exonerações dos Funcionários Comissionados
- Declaração das Exonerações dos Funcionários Comissionados
- Cópia do Decreto de Calamidade Financeira de nº 4.383/2025
- Cópia do Decreto de Contenção de Despesas e o Corte de Gastos na Prefeitura de Penha/SC de nº 4384/2025

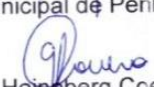
Diante da gravidade da situação enfrentada tomou-se o cuidado de Decretar a Calamidade Financeira, a fim de se preservar a continuidade dos serviços essenciais, a adequação de contratos, bem como, a rescisão de alguns, que oneravam muito o erário municipal. A atitude tomada vai ao encontro com a Lei de Responsabilidade Fiscal, e cumprimento dos princípios constitucionais.

Reiteramos nosso compromisso com a transparência e a responsabilidade fiscal e permanecemos à disposição deste Tribunal para prestar esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Penha, 31 de janeiro de 2025.


Luiz Américo Pereira
Prefeito Municipal de Penha/SC


Gabriela Heinberg Coelho
Procuradora Geral do Município
procuradoria@penha.sc.gov.br

QUITAÇÃO DA DÍVIDA NOS 100 DIAS

Início A voz do povo Matérias Entrevistas Jornal/Plantão Penha Online Previsão do tempo Polícia Saúde + c

Matérias Penha Prefeitura

[VÍDEO] Prefeitura de Penha anuncia quitação de dívida herdada de R\$ 13,7 milhões; evento marcou os 100 primeiros dias da gestão Luizinho Américo

🕒 11 de abril de 2025



AUDIÊNCIA PÚBLICA

Realizada com o objetivo de demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais até a competência do 1º quadrimestre do exercício de 2025.



TRANSPARÊNCIA:

“Tornar público tudo o que é público”

A LRF estabelece:

- Amplo acesso público, inclusive por meio eletrônico: **PPA, LDO, LOA**, Prestações de Contas, Parecer Prévio, Relatórios da LRF, entre outros;
- Participação popular no processo orçamentário;
- Audiências públicas; e
- Consolidação Nacional das Contas.

LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 - LRF

Parágrafo 4º, Art. 9º:

“... o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Casa Legislativa Municipal...”

Comparativo

Receitas e Despesas

1º Quadrimestre de 2025

DESCRIÇÃO	PREVISTO	REALIZADO
RECEITA	85.281.888,68	88.961.983,12
DESPESA	79.788.288,88	58.216.868,36
SUPERÁVIT		30.745.114,76

DEMONSTRATIVO DA DESPESA

1º Quadrimestre de 2025

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL E ENCARGOS PESSOAIS.....	33.258.290,98
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA.....	2.401.578,45
. OUTRAS DESPESAS CORRENTES.....	19.384.566,74
TOTAL.....	55.044.436,17

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS.....	697.271,09
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA.....	2.475.161,10
TOTAL.....	3.172.432,19

TOTAL GERAL.....58.216.868,36

19.384.566,74

13.700.000 SUPOSTA DÍVIDA

5.684.566,74 DESPESAS CORRENTES:

**VALOR APROXIMADO NO PERÍODO
COM BASE NA MÉDIA ANUAL**

ORBANK: R\$ 700.000,00
SANITARY: R\$ 1.600.000,00
TRANSPORTE: R\$ 1.800.000,00
JDN: R\$ 1.100.000,00
EXAMES L.: R\$ 840.000,00
EXAMES I.: R\$ 1.000.000,00
CELESC: R\$ 2.000.000,00
COLETIVO JGM: R\$ 360.000,00
ALUGUÉIS: R\$ 600.000,00
SISTEMAS: R\$ 240.000,00
MERCOLUX: R\$ 70.000,00
RETRO.: R\$ 370.000,00

TOTAL APROXIMADO: R\$ 10.680.000,00

- MACADAME
- HORA MÁQUINA
- BRITA
- TURBO
- BOCA DE LOBO
- TINTA
- ÁGUA
- LIXO
- PRESTADORES DE SERVIÇO
- MATERIAL ESCOLAR
- LOCAÇÃO DE CARRO

31/12/2024		
BANCO	CONTA	SALDO
B. BRASIL	19012-8	4.530,95
B. BRASIL	95-7	75,73
B. BRASIL	9546-X	452,63
B. BRASIL	12.329-3	6.617,76
B. BRASIL	12.346-3	984,66
B. BRASIL	7.434-9	5.090,51
B. BRASIL	10.334-9	-
B. BRASIL	64.133-2	62,10
B. BRASIL	64.137-5	76,20
B. BRASIL	11.152-X	7.792,66
B. BRASIL	109178-6	-
B. BRASIL	64.132-4	89,72
B. BRASIL	7.395-4	33,51
B. BRASIL	283.141-4	20,50
B. BRASIL	505.287-4	37,25
B. BRASIL	8.823-4	2.356,71
B. BRASIL	23.915-1	3.957,91
B. BRASIL	25.535-1	1.245.940,88
B. BRASIL	25.543-2	-
B. BRASIL	25.551-3	82.267,75

B. BRASIL	29.905-7	73.991,00
B. BRASIL	87.220-2	87.403,30
B. BRASIL	14.814-8	37.772,45
B. BRASIL	9.781-0	1.127.723,00
B. BRASIL	63.305-4	7.442,87
B. BRASIL	6.031-3	8.042,73
B. BRASIL	7.197-8	50.985,95
B. BRASIL	8.571-5	69,03
B. BRASIL	11.460-X	2.434,25
B. BRASIL	12.490-7	615,21
B. BRASIL	5.182-9	-
B. BRASIL	5.142-X	670,88
B. BRASIL	13.708-1	271,11
B. BRASIL	15.635-3	261,22
B. BRASIL	8.185-X	56.758,50
B. BRASIL	7366-0	121.212,33
B. BRASIL	8966-4	40.956,29
B. BRASIL	11.540-1	3.116.101,84
B. BRASIL	12.295-5	17.486,57
B. BRASIL	12.413-3	17.239,78
B. BRASIL	12.975-5	196.289,69
B. BRASIL	13.137-7	5.210,93
B. BRASIL	13.155-5	21.806,14
B. BRASIL	13.151-2	93.176,84
B. BRASIL	13.153-9	259.119,03
B. BRASIL	14.613-7	-
B. BRASIL	14.657-9	-

B. BRASIL	15.007-X	702.552,42
B. BRASIL	15.008-8	168.739,11
B. BRASIL	15.009-6	163.037,96
B. BRASIL	15.010-X	207.678,90
BRADESCO	5.566-2	127,59
BRADESCO	5.700-2	27.778,79
BRADESCO	5.710-0	40,25
C.E.F	72-7	1.672,74
C.E.F	71.002-3	376.945,50
C.E.F	71.004-0	97.711,52
C.E.F	71.014-7	-
C.E.F	71.018-0	91.371,88
C.E.F	71.020-1	-
C.E.F	647.037-7	50,88
C.E.F	637.054-7	-
C.E.F	647059-8	10,00
C.E.F	647062-8	-
C.E.F	647066-0	10,00
C.E.F	647.067-9	-
C.E.F	647070-9	-
C.E.F	647.071-7	-
C.E.F.	1.8	240,22
Total de recursos		25.923,42
TOTAL GERAL		8.541.396,13

EDUCAÇÃO 31/12/2024		
C.E.F	672.008-0	646.429,20
C.E.F	71.023-6	81,61
BRADESCO	5.701-0	789,16
BRADESCO	5.702-9	151.050,77
B. BRASIL	6.528-5	2.616.951,40
B. BRASIL	7.739-9	184.905,80
B. BRASIL	8.529-4	12,00
B. BRASIL	8.080-2	5,61
B. BRASIL	9577-x	2.599,83
B. BRASIL	10.521-X	106,72
B. BRASIL	10.175-3	5.164.922,13
B. BRASIL	10.176-1	79,82
B. BRASIL	10.177-x	-
B. BRASIL	10.453-1	344,90
B. BRASIL	11.546-0	503.776,69
B. BRASIL	12.318-8	14.343,34
B. BRASIL	14.087-2	179,46
B. BRASIL	14.515-7	687.177,36
TOTAL		9.973.755,80

ESPORTES 31/12/2024		
B. BRASIL	122.271-6	63,94
BRADESCO	5.707-0	-
C.E.F	71.017-1	92,90
TOTAL		156,84
INFANCIA E ADOLESCENCIA 31/12/2024		
B. BRASIL	8.150-7	24.008,74
TOTAL		24.008,74
TURISMO 31/12/2024		
B. BRASIL	72.339-8	86,65
TOTAL		86,65
ROTATIVO HABITACIONAL 31/12/2024		
B. BRASIL	62.759-3	136.648,93
B. BRASIL	65.820-0	512,30
B. BRASIL	110.222-2	14.977,93
TOTAL		152.139,16
CULTURA 31/12/2024		
B. BRASIL	11.533-9	119,26
B. BRASIL	12.117-7	666.896,39
B. BRASIL	14.074-0	-
B. BRASIL	14.075-9	-
B. BRASIL	14.552-1	34.317,53
TOTAL		701.333,18

IMA 31/12/2024		
B. BRASIL	11.985-7	124,28
B. BRASIL	12.149-5	12.039,89
TOTAL		12.164,17
SAUDE 31/12/2024		
B. BRASIL	5.865-3	222.954,34
B. BRASIL	9.521-4	352.222,69
B. BRASIL	9.523-0	165.768,75
B. BRASIL	9.844-2	-
B. BRASIL	11.547-9	33.214,22
B. BRASIL	13.632-8	45.318,09
CEF	624000-2	-
CEF	624002-9	-
CEF	624004-5	4.755.707,50
CEF	66-2	12.766,82
CEF	672007-1	-
CEF	624003-7	1.670.822,52
BRADESCO	57000-1	82,15
TOTAL		7.258.857,08

ASSISTENCIA SOCIAL 31/12/2024		
B.BRASIL	5.888-2	227,92
B.BRASIL	5.890-4	267,96
B.BRASIL	5.947-1	171.144,62
B.BRASIL	6.516-1	14.501,98
B.BRASIL	7.407-1	7.103,43
B.BRASIL	7.812-3	2.624,28
B.BRASIL	7.814-X	55.451,93
B.BRASIL	8.616-9	125.799,50
B.BRASIL	8.792-0	1.215,59
B.BRASIL	8.793-9	20.764,44
B.BRASIL	8.794-7	962,88
B.BRASIL	8.797-1	165.633,19
B.BRASIL	9.892-2	119.182,23
B.BRASIL	10.465-5	11.494,38
B.BRASIL	11.483-9	29.062,38
B.BRASIL	11.484-7	95,12
B.BRASIL	11.639-4	13.196,78
B.BRASIL	12.636-5	22.822,45
B.BRASIL	12.798-1	-
B.BRASIL	12.922-4	-
B.BRASIL	13.821-5	18.633,76
B. BRASIL	12.932-1	-
B. BRASIL	13.938-6	-
B. BRASIL	14.445-2	185.731,44
TOTAL		965.916,26

**SALDO BANCÁRIO DO
MUNICÍPIO 01/01/2025**

R\$ 27.629.814,01